



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

Anúncio

[40/2022]

No uso das competências subdelegadas pelo n.º 3 do Despacho n.º 76/IH/2022, publicado no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau n.º 26, II Série, de 29 de Junho de 2022, é por este anúncio notificado Ho Lon, ex-arrendatário do espaço comercial E, R/C, do Edifício Iat Seng - Habitação Social da Taipa do seguinte:

Verificou-se que o arrendatário Ho Lon, após a rescisão do contrato de arrendamento do espaço comercial supracitado, não procedeu à sua devolução ao Instituto de Habitação (IH), pelo que violou o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 28/92/M, de 1 de Junho e o n.º 11 da cláusula 8.ª do respectivo contrato de arrendamento. O IH já recuperou o respectivo espaço comercial através do procedimento de despejo coercivo, de acordo com o disposto nas alíneas 5.18 e 7.5 do respectivo “Caderno de Encargos” e de acordo com o n.º 1 do artigo 1027.º do “Código Civil”, pelo que solicita ao arrendatário, Ho Lon o pagamento da renda, a título de indemnização, a partir da data da rescisão do contrato de arrendamento, até ao momento da recuperação do espaço comercial, no valor de MOP70,538.84 (setenta mil, quinhentas e trinta e oito patacas e oitenta e quatro avos); por outro lado de acordo com o n.º 2 da cláusula 8.ª do contrato de arrendamento, deve suportar as despesas de água durante o período da sua utilização, tendo a despesa da água do espaço comercial sido paga pelo IH, no valor de MOP200.88 (duzentas patacas e oitenta e oito avos). O arrendatário Ho Lon, deve dirigir-se ao IH, sito na Estrada do Canal dos Patos, n.º 220, Edifício Cheng Chong, R/C L, Macau para realizar o respectivo pagamento da indemnização e a despesa da água, no prazo de 10 dias contados, após a publicação do presente anúncio, (o respectivo pagamento é feito por ordem de caixa, em nome do “Instituto de Habitação”), caso contrário, nos



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

termos do artigo 142.º do “Código do Procedimento Administrativo”, proceder-se-á à cobrança coerciva através do processo de execução fiscal.

Caso não concorde com a decisão supracitada, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 145.º, dos artigos 148.º e 149.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, poderá apresentar reclamação ao IH, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 dias contados, após a publicação do presente anúncio, ou nos termos do artigo 25.º do Código de Processo Administrativo Contencioso e o artigo 30.º da Lei n.º 9/1999, poderá interpor recurso ao Tribunal Administrativo, no prazo de 30 dias contados, após a publicação do presente anúncio.

Para mais informações sobre o cálculo da indemnização e o conteúdo das despesas de água pagas pelo IH, é favor dirigir-se pessoalmente ao IH, sito na Estrada do Canal dos Patos, n.º 220, Edifício Cheng Chong, R/C L, Macau, durante as horas de expediente, para o levantamento das cópias do respectivo ofício.

Com os melhores cumprimentos.

Instituto de Habitação, aos 12 de Agosto de 2022

O Chefe do Departamento de
Habitação Pública,

Chan Wa Keong

SLC/slc

CW